

# FATOS E NOTAS

---

## AS LEIS DE MANÚ.

---

JORGE BERTOLASO STELLA.

O vocábulo sânscrito usado para indicar o conjunto dos deveres religiosos e morais no seu mais amplo sentido é *dharmā*. O vocábulo tem sentidos vários e deriva da raiz *dhr*, que significa "trazer", "sustentar". A palavra *dharmā* equivale a "decreto, estatuto", e contém em si o significado implícito de "justo". O seu oposto *adharma* é "injusto".

O *dharmā* deu origem a uma literatura florescente a começar do período Védico, desde mais ou menos do VI século a. C. até o século XVIII, cerca de milhares de obras, hoje, em grande parte, perdidas. A fase mais antiga dessa literatura é representada por um a série de textos que entram no âmbito dos manuais auxiliares e doutrinários elaborados para um a melhor compreensão do ritual relativo a cada um dos Vedas. Trata-se dos *Dharmasūtras* (Regras relativas à lei), isto é, tratados escritos em prosa e de estilo aforístico, nos quais os embrionários princípios jurídicos assumiram uma veste mais consistente.

O conteúdo do *Dharmasūtra* é variado, mas no que concerne aos princípios jurídicos, abrangendo os seguintes pontos ou temas: fontes do *dharmā*, ordem de casta (*yarna*) e normas prescritas pelas condições da vida (*âcrama*), regulamentação para a vida de casta, penas decretadas para diversas infrações, deveres e responsabilidades dos soberanos, normas de taxações, empréstimos e interesses, pagamentos de dívidas e depósitos, prescrições sobre os fundamentos do instituto familiar, normas relativas ao matrimônio, adoções, levirato, herança, princípios de direito contencioso e de direito penal.

É incerta a data dos *Dharmasūtras* e os textos que constituem a fase sucessiva do tratado jurídico *Dharmaçāstra*. Maior simplicidade nas formulações do conceito jurídico, limitação temática, arcaísmo estilísticos, parece favorecerem uma anterioridade global dos *sūtra*, mas não é certa se estas composições aforísticas são a fonte da qual

derivam os *Dharmaçâstra*. No seu conjunto esses *sûtro*, no tocante à sua composição, são talvez da época entre o VI e o II séculos a. C.

O mais antigo ou pelo menos um dos mais antigos desses textos é o *Gautamêya-dharmaçâstra* (o tratado jurídico de Gautama; a denominação *dharmaçâstra* é frequentemente e aplicada tanto aos *sûtras* quanto aos *castras*), tratado inteiramente em prosa, subdividido em 28 breves capítulos (*adhyây*), que se creê, foi composto entre 600 e 300 a. C. Entre os tratados melhores conservados cita-se o *Âpastambêya-Dharmasûtra* (as regras relativas às leis compostas por Âpastamha), texto de origem meridional e em cujas aforismos encontram-se menções de autores e obras jurídicas. Sua data está provavelmente entre 500 e 300 a. C. A *Baudhâyana*, conforme a tradição, fundador de uma escola ritual do *Yajurvera negro*, é atribuída à composição da *Baudhâyana Dharmasûtra* (ou a *Dharmaçâstra*), um tratado, também do Sul, escrito originalmente em prosa aforística, mas, com o correr do tempo, modificado e reduzido à forma métrica. A sua composição está entre 400 e 200 a. C. De origem setentrional parece ser o *Vasistha Dharmasûtra* (as regras relativas à lei escrita por Vasistha), manual em 30 capítulos compostos parte em versos e parte em prosa, que lembra o estilo do *Gautamiya* e que contém um bom número de aforismos afins e as de Gautama e Baudhâyana. O *Vâsistha-Dharmasûtra* chegou a nós em mau estado de conservação e é provavelmente do ano 300-100 a. C.

De todo especial é o *Vaisnava-Dharmaçastra* (o tratado jurídico de Visnu) ou *Visnsmrti* (a *Smrti* de Visnu), que representa o estado de transição do tipo mais arcaico da literatura Jurídica e os textos jurídicos versificados. Sua data é incerta, alguns pensam seja do ano 300 a 100a. C.

O *Dharmaçâstra* (Tratado jurídico), chamados também *Smrti* (tradição do campo de direito) assinalam o estado mais avançado da literatura jurídica. Tratados de direito, eles se diferenciam dos *Dharmasûtras* pela exposição mais ampla e particularmente pela matéria legal. Os inícios de uma parte da literatura jurídica são mais ou menos do princípio da era vulgar.

\*

### *Mânava Dharmaçâstra.*

Porem o mais célebre, conhecido e importante destes tratados métricos é o *Mânava Dharmaçâstra* (o tratado jurídico de Manú) ou *Manusmrti* (o código de Manú). Este código é importante porque é de origem divina. Quanto ao fato de se atribuir este código a Manú, há uma hipótese interessante: o texto atual outra coisa não é senão a remodelação métrica de um precedente, e perdido, *Dharmasûtra*, que se presume originário na escola védica de Mânava.

O problema cronológico deste Código é de difícil solução. Tempo houve em que se afirmava que ele era do século XIII ou X a. C. Parece que a data mais certa é entre o II a. C. e o II da era cristã, porém ele contém elementos muito mais antigos.

Este livro das Leis de Manú não é propriamente um código no sentido real da palavra, a qual se aplica geralmente a uma coleção que só contém regras para determinar as relações de indivíduos entre si e as penas que merece nos diversos delitos. É na realidade e como o compreendiam os povos antigos, o Livro das Leis, encerra tudo o que concerne à conduta civil e religiosa do homem. Com efeito, além das matérias de que se ocupa um código, reuniu-se nas Leis de Manú um sistema de cosmogonia, idéias de metafísica, preceitos que determinam a conduta do homem nos diversos períodos da existência, numerosas regras relativas aos diversos deveres religiosos, às cerimônias de culto, às práticas piedosas e às expiações, regras de purificação e abstinência, máxima de moral, noções de política e de comércio; uma expiação das penas e as recompensas depois da morte, assim como as diversas transmigrações da alma e os meios para se chegar à bemaventurança.

No primeiro livro do célebre código, narra-se que os grandes sábios se dirigiram a Manú para que expusesse "as leis das castas todas e dos seres entre eles intermédios". Manú começa com o descrever a criação do universo, narra que o seu criador Brahmã lhe revelou as leis contidas no código a expor; e concede a palavra a Bhrgu, o qual tendo-as dele recebido está encarregado de expo-las aos grandes sábios. Bhrgu trata das divisões do tempo junto aos homens, os Manes e os Deuses; dá a medida do dia de Brahmã, descreve novamente a criação, refere-se à história das épocas do mundo, aos deveres das castas, prende-se à excelência dos Brahmanes e termina com um sumário do conteúdo da obra, empreendendo-se a ensinar aos seus ouvintes as leis que lhe foram reveladas por Manú.

Assim o Verdadeiro expositor das leis de Manú é Bhrgu.

A obra subdivide-se em 12 livros contendo um total de 2.700 estrofes mais ou menos e é simples no estilo e frequentemente apreciável as suas obras poéticas.

*O Mânava dharma çâstra* tem esta significação: çâstra é o nome da obra orgânica como um tratado, e m código; sûtra chama-se um breve sentença concisa, um aforismo. Daí Mânava-dharma-çâstra ser o "Código de leis de Manú"; Mânava-dharma-sûtra = "Coleção dos aforismos de Manú sobre a lei".

Em resumo a análise da obra é como se segue:

O 1.º livro contém uma introdução cosmográfica e tipológica; o 2.º uma introdução sobre o direito e um ensino das suas

fontes, a s prescrições e deveres inerentes a o período de aprendizagem; no 3.º, 4.º e 5.º deveres do chefe da família, matrimônio, deveres e direitos dos cônjuges, ritos cotidianos, ritos fúnebres, meio de subsistência, impureza nos atos rituais e meios para obter a purificação, normas referentes às mulheres; no 6.º regra prescrita aos dois estados da vida, aquele do eremita na floresta e do asceta errante; o 7.º direitos e deveres do soberano (*râjadharma*) e normas gerais de política interna e externa; no 8.º e 9.º direito civil e direito penal, disposições de processo e prova e testemunhas, penas previstas por diversos crimes, punições corporais e indenizações pecuniárias e dezoito capítulos nos quais vem subdividida a matéria legal (que são na ordem: 1). — o não pagamento das dívidas; 2). — depósitos e empenhos; 3). — vendas a quem não tem direito de propriedade; 4). — atividades desenvolvidas na sociedade; 5). — recuperação legítima de bens dados em clamor ou em retribuição; 6). — falta de recompensa; 7). — falta de acordos estabelecidos; 8). — retenção de compras e vendas já feitas; 9). — controvérsia entre proprietário e rebanhos e seus dependentes; 10). — disputa por limites de propriedades; 11). — ofensas verbais; 12). — ofensas materiais; 13). — furto; 14). — amotinadores e atos de terrorismo; 15). — adultério; 16). — deveres dos cônjuges; 17). — divisão de herança; 18). — jogo e apostas, deveres do rei, dos *Vaiçya*, dos *Sûdras*; no 10.º as castas mistas, direitos e deveres das quatro castas, meio de subsistência do *braman* e em época de carestia; no 11.º donativos, prática expiatórias, consequência de culpa cometidas na existência anteriores; no 12.º retribuição das ações cumpridas (lei do *Karma* e teoria do *samsâra*), a alma, os meios para conseguir a libertação final.

Apenas a título de curiosidade cito alguns pensamentos do celebre código:

1º — Que o pai cumpra a cerimônia de dar o nome aos filhos no décimo ou duodécimo dia depois do nascimento... (Livro Segundo n.º 30).

2º — Que a o dar o nome a uma mulher seja fácil de pronunciar, doce, claro, agradável... (L. 2.º n.º 33).

3º. — Que nuncie o remédio e a maneira de caminhar do mestre, nem sua linguagem, nem seus gestos (L. 2.º n.º 199).

4º. — A mulher é a imagem da terra, um irmão, imagem da alma (L. 2.º n.º 255).

5º. — Várias centenas de anos não poderia formar a compensação do sofrimento que sofre em uma mãe e um pai a dar nascimento a filhos e educa-los (L. 2.º n.º 227).

69). — A mulher deve cuidar da casa... e não exceder nos gastos (L. 5.º n.º 149, 150).

7°). — Com o a sangue-suga , o bezerro tenro e a abelha tomam somente pouco o seu alimento , assim também por proporção se deve o rei cobrar o imposto anual no seu reino (L. 7° n° 129).

8°). — O castigo governa o gênero humano ; o castigo o protege; o castigo vela enquanto todos dormem ; o castigo é a justiça, dizem os sábios (L. 7° n° 18).

9°). — Um filho é censurável se, depois da morte do marido, não o protege e sua mãe. (L. 9° n° 4).

10°). — O marido não forma senão um só pessoa com sua esposa (L. 9° n° 45).

11°). — As mulheres foram criadas para dar à luz filhos (L. 9° n° 96).

12°). — O jogo e a aposta são roubos manifestos , por isso o rei deve fazer todo o esforço para impedi-los (L. 9° 222).

\* \*  
\*

#### *Bibliografia.*

1. — V. Pisani , *Storia Letteraria dell'India*. Milano , 1954 .
2. — *Alle Fonti delle Religioni*. Roma , 1923 .
3. — A. Schweitzer , *I Grandi Pensatori dell'India*. Roma , 1962 .
4. — O. Botto , *Letterature Antiche dell'India*. 1969 .
5. — *Leyes de Manú — Manava-Dharma-Sastra*. Version de V. Garci a Calderon, Paris, 1924 .
6. — A. Loiseleur Deslonchamps , *Manava-Dharma-Sastra*. Sanscrit . Paris .